

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO	
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO	



AVISO DE REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



AVISO DE REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021-SRP

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2021-SRP, que tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material penso-hospitalar, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itapicuru/BA, a alteração da data da sessão de abertura prevista anteriormente para o dia 25/05/2021, às 14h00min. O limite de acolhimento das propostas será às 13h00min do dia 27/05/2021 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 13h00min do dia 27/05/2021 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 14h00min do dia 27/05/2021 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. Não houve alteração no edital. O Edital continuará disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 25 de maio de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**LICITAÇÃO: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROCESSO Nº: 072/2021
ASSUNTO:**

**IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO E
OPERAÇÃO DE
MÁQUINAS,**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EQUIPAMENTOS E
VEÍCULOS
PESADOS, DE
FORMA
PARCELADA, PARA
ATENDER AS
NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE
ITAPICURU/BA
IMPUGNANTE: SOL
DOURADO
SERVIÇOS DE
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
EIRELI
DATA: 22/03/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 0107/2021, de 19 de fevereiro de 2021,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



vem, em razão da
IMPUGNAÇÃO ao
Instrumento Convocatório
do Pregão Eletrônico de
número em epígrafe,
interposta pela empresa
SOL DOURADO
SERVIÇOS DE
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS EIRELI,
inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 11.962.077/0001-69, com
sede na Avenida Oldack
Amâncio Araújo, Km32 –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



Cidade Jardim I, Conceição do Coité - BA, por intermédio de seu representante, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



protocolada no setor de licitação do Município de Itapicuru, no dia 22 de março de 2021.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, cujo prazo para sua apresentação é de **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão**



pública do Pregão, que está designada para o dia 24 de março de 2021.

2. DO RELATÓRIO

O Município de Itapicuru publicou o edital para a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 001/2021, cujo objeto é *“a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa*



para locação e operação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, de forma parcelada, para atender as necessidades do município de Itapicuru/BA(...)".

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI** apresentou impugnação, argumentando, em síntese,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



que a alínea “e” do item 12.5 do instrumento convocatório, ao exigir que as empresas incorram em custos prévios à execução contratual, imputa medida demasiadamente onerosa às licitantes, requerendo-se, ao final, a supressão deste item.

Este é o breve relatório, passamos a responder de forma objetiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Da leitura do texto, depreende-se que o único argumento da Impugnante diz respeito a exigência de comprovação de propriedade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos itens solicitados no respectivo Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



Ao publicar o edital do Pregão, na parte de qualificação técnica, fora exigida a *“comprovação de propriedade através de documentação respectiva em nome da empresa licitante de pelo menos 50% do total solicitados no termo de referência.”*

Para a demonstração de volume de serviços executados pela empresa quanto ao Atestado de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



Capacidade Técnica,
documento técnico-
operacional, a
Administração pode exigir,
conforme orientação
jurisprudencial, e caso
entender necessário, o
volume de até 50%
(cinquenta por cento).

Destaca-se, inclusive,
que todos os itens a serem
licitados são relevantes
para o desenvolvimento dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



serviços a serem executados.

Nesse sentido, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica no volume de 50% (cinquenta por cento), para os serviços de locação e operação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, se mostra razoável para a demonstração de aptidão para execução dos serviços objeto da presente licitação,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



uma vez que se trata do objeto principal previsto detalhadamente no edital.

Vejamos o posicionamento do egrégio Tribunal de Contas da União referente ao assunto em questão, *in verbis*:

“1. Por fim, este Tribunal de Contas já determinou que **não é possível estabelecer percentuais acima**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital, conforme Acórdão 1.294/2003 - TCU - Plenário: 9.1.2.1.2. **em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



50% dos
quantitativos dos
itens de maior
relevância da obra
ou serviço, salvo
em casos
excepcionais, cujas
justificativas para tal
extrapolação
deverão estar
tecnicamente
explicitadas, ou no
processo licitatório,
previamente ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93.”

(ACÓRDÃO N° 3257/2013 - TCU - Plenário).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



Denota-se, portanto, que os licitantes/prestadores de serviços devem demonstrar aptidão/qualificação técnica para executar o contrato, comprovada através da comprovação de propriedade em nome da empresa licitante de pelo menos 50% do total solicitados no termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



Portanto, o Tribunal de Contas da União – TCU, conta com jurisprudência consolidada no sentido de que a capacidade técnica-operacional das licitantes não deva ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos



excepcionais. (Acórdãos nº 2.088/2004, nº 410/2006, e nº 1469/2012 – Plenário, TC 003.818/2012-8 relator Min. José Jorge). Ou seja, é legalmente permitida a exigência de quantitativo mínimo.

Portanto, como pode ser observado nos acórdãos do TCU citados, não existe ilegalidade e nem tão pouco há frustração do caráter competitivo do certame.



4. CONCLUSÃO

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da impugnação, em face da tempestividade do seu protocolo e sua fundamentação.

Pelas razões acima expostas e considerando os princípios que balizam às ações norteadoras das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



licitações, em especial o princípio da isonomia que veda a diferenciação entre os particulares e, ainda, a **supremacia do interesse público**, que tem por escopo garantir que será sempre observado o interesse coletivo, como fim maior a ser alcançado, a Administração decide conhecer da impugnação interposta e **NEGAR PROVIMENTO** à peça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



impugnatória,
permanecendo inalterado o
teor do item 12.5 “e” do
edital, pois não assiste
razão à impugnante.

Dê-se ciência da
decisão à Impugnante e
demais interessados.

Itapicuru / BA, 23 de março
de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



Anselmo Catarino Andrade Souzaa

Pregoeiro Oficial